

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE IMUNIZAÇÃO

NOTA INFORMATIVA Nº: 18/2021 - GI- 03815

Assunto: Vacinação de adolescentes - COVID-19

Considerando Resolução nº 205/2021-CIB, que aprova os critérios para a vacinação da população na faixa etária de 17 a 12 anos de idade, e a necessidade definir estratégias de vacinação considerando o quantitativo de doses disponíveis, orienta-se que os municípios desenvolva estratégias para a vacinação desta população.

Os Municípios com vacinas Comirnaty/Pfizer armazenadas poderão avançar na faixa etária de 17 a 12 anos, priorizando inicialmente:

- Adolescentes com deficiência permanente, gestantes e puérperas (até 45 dias pós-parto)
- Adolescentes em medidas socioeducativas.
- Demais adolescentes de 17 a 12 anos em ordem decrescente de idade conforme disponibilidade de doses.

Por definição, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Este grupo inclui pessoas com:

- Limitação motora que cause grande dificuldade ou incapacidade para andar ou subir escadas.
- Indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de ouvir mesmo com uso de aparelho auditivo.
- Indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de enxergar mesmo com uso de óculos.
- Indivíduos com alguma deficiência intelectual permanente que limite as suas atividades habituais, como trabalhar, ir à escola, brincar, etc.

A deficiência deverá ser preferencialmente comprovada por meio de qualquer documento comprobatório, desde que atenda ao conceito de deficiência permanente adotado nesta estratégia, podendo ser: laudo médico que indique a deficiência; cartões de gratuidade no transporte público que indique condição de deficiência; documentos comprobatórios de atendimento em centros de reabilitação ou unidades especializadas no atendimento de pessoas com deficiência; documento oficial de identidade com a indicação da deficiência; ou qualquer outro documento que indique se tratar de pessoa com deficiência. Caso não haja um documento comprobatório será possível a vacinação a partir da autodeclaração do indivíduo, nesta ocasião o indivíduo deverá ser informado quanto ao crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

No momento da vacinação os adolescentes deverão estar acompanhados por um responsável adulto.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

GOIÁS. Comissão Intergestores Bipartite. **RESOLUÇÃO N° 205/2021 - CIB**. Goiânia, 18 de agosto, 2021.

Superintendência de Vigilância em Saúde, em Goiânia -GO, aos 30 dias do mês de agosto de 2021.

CLARICE CARVALHO DOS SANTOS
Gerente de Imunização

FLUVIA PEREIRA AMORIM DA SILVA
Superintendente de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **CLARICE CARVALHO DOS SANTOS, Gerente**, em 30/08/2021, às 16:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLUVIA PEREIRA AMORIM DA SILVA, Superintendente**, em 31/08/2021, às 11:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000023215044 e o código CRC E0213C29.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

GERÊNCIA DE IMUNIZAÇÃO

Av. 136, Qd.F-44, Lotes 22 e 24, 4º andar, Ed. César Sebba, Setor Sul, Goiânia-GO
- e-mail: pnigoias@gmail.com



Referência: Processo nº 202100010038561



SEI 000023215044